



**CONTRATO DE ACESSO ELETRÔNICO E
DISPONIBILIZAÇÃO DO CURSO À DISTÂNCIA
CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTE TERRESTRE E A FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS.**

A AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, autarquia federal com sede no Distrito Federal, na Cidade de Brasília, situada no SCE/SUL, Lote 10, Trecho 3, Projeto Orla, Pólo 8, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Superintendente de Gestão, Sra. ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, brasileira, casada, analista de orçamento, portadora da carteira de identidade nº 799.842, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 333.991.581-49, nomeada pela Portaria nº 353 de 01 de outubro de 2009, publicada no DOU de 02 de outubro de 2009 e a FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, através do Decreto nº 82.474, de 23 de outubro de 1978, e Decreto s/nº de 27/05/92, publicado no D.O.U de 28/05/92, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 190, neste ato representada pelo Diretor do seu Instituto de Desenvolvimento Educacional-IDE, Prof. CLOVIS JOSÉ DAUDT LYRA DARRIGUE DE FARO, portador da carteira de identidade nº 1587867, expedida pelo IFP/RJ, e do CPF/MF nº 004.560.207-72, e pelo seu Diretor de Operações, Sr. MARIO ROCHA SOUZA, portador da carteira de identidade nº 18.407-D, expedida pelo CREA/RJ, e do CPF/MF nº 149.493.427-20, por meio do seu Programa FGV Online, doravante designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento no art. 25, II c/c art. 13, VI ambos da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Contrato tem por objeto a utilização pelos funcionários da CONTRATANTE, nos termos deste instrumento, dos meios eletrônicos disponibilizados, via *Internet*, que possibilitam a recepção e/ou envio de informações e dados sonoros e/ou audiovisuais, referente a cursos à distância, disponibilizados no *site* do FGV Online (www.fgv.br/fgvonline), conforme as especificações indicadas na proposta da CONTRATADA, datada de 02/07/2012, que é parte integrante deste instrumento contratual e do Regulamento de Cursos contido no referido *site*.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA disponibilizará 70 (setenta) licenças de direito de acesso eletrônico ao *site* do FGV Online (www.fgv.br/fgvonline), as quais serão utilizadas pelos funcionários da CONTRATANTE para os cursos, com carga





horária de 30 (trinta) horas disponíveis no calendário de ofertas livres do *site* do FGV Online.

Parágrafo Segundo

Cada funcionário da CONTRATANTE receberá exclusiva e pessoal senha de acesso ao curso mencionado no Parágrafo Primeiro acima, disponibilizado no *site* da CONTRATADA, correspondendo à utilização de 01 (uma) licença.

Parágrafo Terceiro

A licença de direito de acesso eletrônico de cada funcionário inscrito é pessoal e intransferível.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Definições

Para fins deste Contrato define-se:

2.1 – *Meios Eletrônicos*: serviços de acesso eletrônico\$ fornecido pela CONTRATADA, através dos quais os funcionários da CONTRATANTE, remota e eletronicamente, interagem com os cursos disponibilizados no *site* do FGV Online (www.fgv.br/fgvonline), nos quais estão inscritos.

2.2 – *Internet*: meio através do qual os cursos do FGV Online são oferecidos, disponibilizados no “*website*”: (www.fgv.br/fgvonline), disponível na rede mundial de integração de computadores, conhecida por *Internet*.

2.3 – *Usuários*: São os funcionários que possuam vínculo empregatício com a CONTRATANTE, autorizados por esta e pela CONTRATADA a utilizar os Meios Eletrônicos.

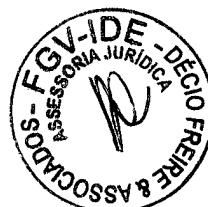
CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações das Partes

Caberá à CONTRATADA

Responsabilizar-se pela coordenação e desenvolvimento dos serviços objeto deste Contrato.

Responsabilizar-se perante a CONTRATANTE pela qualidade técnica dos serviços oferecidos no *site* do FGV Online.

Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.





Caberá à CONTRATANTE:

Proporcionar todas as facilidades de acesso às informações disponíveis para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das exigências estabelecidas neste Contrato.

Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - Das Senhas de Acesso

A senha, a qual autoriza o acesso pelo Usuário ao curso disponibilizado no *site* do FGV Online, é de exclusivo conhecimento e responsabilidade do mesmo, não podendo ser imputada, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade a CONTRATADA ou à CONTRATANTE, pelo seu uso indevido ou quebra de sigilo, bem como por prejuízos ao Usuário ou a terceiros, que venham a ocorrer em virtude da má utilização da senha.

↓
Parágrafo Único

O Usuário é responsável pelo sigilo e guarda de sua senha pessoal.

CLÁUSULA QUINTA - Da Excludente de Responsabilidade

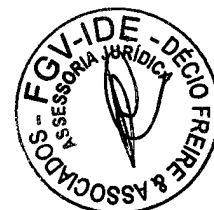
A CONTRATADA não responderá por eventuais danos ou prejuízos diretos ou indiretos, inclusive lucros cessantes ou dano moral, causados ao Usuário ou a terceiros, em razão de problemas técnicos que, de alguma forma, possam prejudicar ou interromper o fluxo de informações prestadas ao Usuário, ou interferir na transmissão de dados, quando do uso do *site* do FGV Online.

CLÁUSULA SEXTA - Da Propriedade Intelectual

Os aplicativos que constituem o *site* do FGV Online são de propriedade da CONTRATADA ou são por esta utilizados mediante licença ou autorização válida emitida pela(s) pessoa(s) de direito.

↓
Parágrafo Único

É vedada a venda, cessão, licenciamento, reprodução, distribuição, ou repasse, total ou parcial, a terceiros, gratuita ou onerosamente, dos dados, documentos e conteúdo fornecidos aos Usuários em decorrência do presente Contrato.





CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo

O prazo para uso das licenças dos cursos disponibilizados no *site* do FGV Online, nas condições estabelecidas neste instrumento é de 1 (um) ano, tendo início a partir da data de abertura da primeira turma. ↑

Parágrafo Único

As licenças de direito de acesso eletrônico, objetos deste Contrato, não poderão ser utilizadas pela CONTRATANTE nas turmas dos cursos do FGV Online iniciadas a partir de julho de 2013.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência do Contrato

O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais ou inferiores, mediante celebração de aditivo.

CLÁUSULA NONA - Do Preço e da Forma de Pagamento

Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância equivalente a 70 (setenta) licenças, correspondente ao valor total de R\$ 52.360,00 (cinquenta e dois mil trezentos e sessenta reais). O pagamento será realizado ao término de cada turma, conforme o nº de licenças usadas na turma, em uma única parcela, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da correta e adequada prestação do serviço mediante apresentação da declaração de conclusão.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATANTE fará o pagamento referido no *caput* desta cláusula, através de depósito em nome da CONTRATADA, na conta corrente nº 10.499-X, da Agência Metropolitana de Botafogo (código nº 0287-9) do Banco do Brasil S.A. (Código 001), situado na Praia de Botafogo, nº 384-A, Botafogo, no Rio de Janeiro. O comprovante do depósito deve ser enviado para a CONTRATADA, para o "fax" nº (21) 3799-5200, em atenção ao setor Financeiro imediatamente após a sua efetivação.

Parágrafo Segundo

O não pagamento na data acima mencionada implicará em acréscimo de 2% (dois por cento), a título de cláusula penal não compensatória, e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido na data de sua quitação.

Parágrafo Terceiro

Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação tributária. ↑





CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade Trabalhista

Fica estabelecido que a CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução,

dos serviços objeto do presente Contrato, permanecendo a CONTRATANTE isenta de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Responsabilidade Contratual

Na execução deste Contrato, a CONTRATADA, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, poderá utilizar apoio técnico de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, devidamente contratados e de sua exclusiva responsabilidade.

Parágrafo Único

Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de funcionários do quadro permanente da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o presente exercício, sob a classificação orçamentária: PTRES: 047395 - Natureza de Despesa: 339039 - 393067- Fonte de Recursos: 0250.

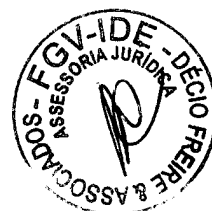
Para cobertura da despesa no presente exercício foi emitida Nota de Empenho nº 2012NE800247 de 02/07/2012 no valor de R\$ 52.360,00 (cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Rescisão Contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, independentemente de indenização.

Este Contrato poderá ser rescindido, ainda, na forma da lei, na ocorrência das situações previstas nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, no que for aplicável, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa:

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes, confirmado através de correspondência, firmando-se Termo Aditivo sempre que conveniente ou necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento que não puderem ser solucionadas por consenso.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas e identificadas.

Brasília, 22 de agosto de 2012.

CONTRATANTE:

ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA
Superintendente de Gestão

CONTRATADA:

CLOVIS JOSÉ DAUDT LYRA DARRIGUE DE FARO

Clovis de Faro
Id. 1.587.867-IFP
CPF: 004.560.207-72

MARIO ROCHA SOUZA

Mario Rocha Souza
Diretor de Operações,
CPF: 149.493.427-20

Testemunhas:

FGV

Profª Mary Kimiko Guimarães Murashima
Diretora Adjunta
FGV Online

ANTT

Valente de Melo Cruz
CPF: 700.871.091-49
RG: 1.570.001 SSP-DF

Última página do Contrato firmado entre Agência Nacional de Transporte Terrestre e Fundação Getúlio Vargas, objetivando a contratação de 70 (setenta) licenças eletrônicas para acessos ao curso de extensão à distância com carga horária de 30 horas.

